

PROJETO DE LEI Nº 011/16, de 01 de Fevereiro de 2016.

Dispõe sobre instituição da área industrial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica instituído a "**ÁREA INDUSTRIAL**", que se constitui do Lote Rural nº 50 da 3ª Secção Alpestre, com a área total de 5,700ha, de propriedade do Município, que teve sua delimitação através da Lei do Plano Diretor, cito Lei 1.772/12, Título IX - Dos Anexos, Anexo 04 – Mapa 2 – Proposta de Perímetro e Zoneamento Urbano.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 01 dias do mês de Fevereiro de 2016.

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 011/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva instituir a Área Industrial de nosso Município, localizada no lote rural nº 50, da 3º Secção Alpestre, com área total de 5,700 ha, de propriedade do Município de Alpestre, cuja urbanização e delimitação como área de Zoneamento Industrial Predominante, foi inicialmente autorizada através da Lei do Plano Diretor, cito Lei 1.772/12, Título IX - Dos Anexos, Anexo 04 – Mapa 2 – Proposta de Perímetro e Zoneamento Urbano. Em anexo a este Projeto de Lei seguem o referido Mapa e a Matrícula do Registro de Imóveis da área.

Sendo que a Lei do Plano Diretor já determinou a finalidade da referida área, este Projeto de Lei vem somente Regulamentar definitivamente o local como "Área Industrial".

Diante de sua clareza e importância espera-se, em regime de urgência, a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício